

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 957/2026

Sumário: Autorizando a prorrogação de Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano aos Professores que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 16 de junho de 2026

Érika Helena Fonseca Almeida, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária José Augusto Pinto, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de junho de 2025, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 02 de junho de 2026.

Antonino Ramos Fernandes Rocha, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/ E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Horace Silver, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Edson Alberto Ribeiro Mendes, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/ E. Secundário, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Odair Duarte dos Santos, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/ E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Pedro Corsino de Oliveira, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Ineida Maria dos Santos Gonçalves de Pina, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de agosto de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao

abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.

Edson Elias Gomes Rodrigues, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/ E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Sónia de Jesus Moreno Barbosa, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/ E. Secundário, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Anabela da Cruz Furtado, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/ E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Miguel, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Myriam da Luz Borges Miranda, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/ E. Secundário, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal do Liceu Ludgero Lima, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Merlina Ester Bernardino Correia, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Arlindo Fortes Mendes Sousa, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/ E. Secundário, GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Escola Secundária do Coculi, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 07 de outubro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2026.

Angelina Yara Tavares Coelho Pereira Serra De Barros, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2026.

Jair Augusto Cardoso Monteiro, Professor (a) do Ensino Básico Assistente I, GEF 3, Nível IX, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Aline Margareth Andrade Coelho, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Baltazar Lopes Da Silva, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 03 de fevereiro de 2025, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2026.

Nelson Maria Alves Semedo Vaz, Professor (a) do Ensino Básico Assistente I, GEF 4, Nível IX, quadro do pessoal do Lice Amílcar Cabral, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Filipe Fernandes Maia Spínola Gonçalves, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/ E. Secundário, GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e

Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Mirla Leni Semedo Frederico Furtado, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/ E. Secundário, GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Escola Secundária Fulgêncio Tavares, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2026.

Elsa dos Anjos Moreira Lima Vaz, Monitora Especial, Nível III, afeta à Delegação do Ministério da Educação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 30 de junho de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 30 de junho de 2026.

Eva Vilma Veiga Avelino, Professor (a) do 1º Ciclo do Ensino Básico, GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Nélida Maria Lima Brito Da Graça Moraes, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Vicente, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Katlene Simone Silva, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/ E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Baltazar Lopes Da Silva, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Carla Sofia da Veiga Cabral Ferreira, Professor (a) do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença

sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Ana Santa de Pina Teixeira, Professor (a) do Ensino Básico Assistente , GEF 3, Nível IX, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Praia, aos 09 de julho de 2026. — Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.